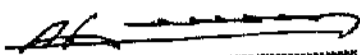


7022  
TOTAL REJEITADO  
**VETO** - Prazo: 45 dias  
VENCIVEL EM 14 / 09 / 85  
  
Diretor Legislativo  
Em 09 de Julho de 1985




Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: CARLOS ALBERTO IAMONTI

PROJETO DE LEI N.º 4.044

Assunto: Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do  
Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos  
servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras  
entidades com a Administração Municipal.

Autógrafo N.º 2.962.  
LEI N.º 2.881, DE 28/08/85  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
24/09/1986

Clas.

Proc. N.º 15841

PUBLICADO  
em 15/03/85



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DATA  
015841 06 MAR 85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente  
APRESENTADO À MESA, ENGAMINHO  
À A.J. E ÀS SEQUENTES COMISSÕES;  
C. J. R. ROSA CAT  
SALA DAS SESSÕES  
12/3/85  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões, em 11/06/85  
Presidente

PROJETO DE LEI 4.044

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)

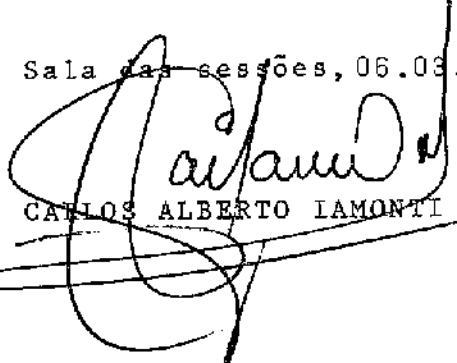
(...)

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

"§ 1º (...) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06.03.85

  
CARLOS ALBERTO LAMONTTI




PL 4.044 , fls. 2

Justificativa

A participação de um servidor do DAE no Conselho Deliberativo dessa autarquia permitiria certamente melhor encaminhamento dos anseios e reivindicações funcionais da categoria, razão por que proponho aqui adoção dessa providência, mediante acréscimo de nova letra ao art. 6º da Lei 1.637, lembrando que a indicação far-se-ia em lista triplíce pela própria associação dos servidores, segundo o § 2º do mesmo artigo.

Por outro lado, este projeto veda qualquer vínculo, com a Administração Municipal, de parte dos representantes da Associação dos Engenheiros, da Associação dos Médicos, da Associação dos Cirurgiões-Dentistas, da Associação Comercial e da FIESP, medida que proporcionaria, sem dúvida, representatividade mais autêntica, e que o projeto adota mediante acréscimo de segunda parte ao disposto no § 1º do art. 6º da lei em questão.

  
CARLOS ALBERTO LAMONTI

1969  
PROC. 18341

LEI Nº 1637, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969

TRANSFORMA A DIRETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS EM DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, EM FORMA DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do § 2.º do artigo 20, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, PROMULGA a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I — DAS FINALIDADES

Art. 1.º — Fica transformada em autarquia municipal, com a denominação de "DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS", a Diretoria de Águas e Esgotos, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de JUNDIAÍ, disposta de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites de competência estabelecidos na presente lei.

Art. 2.º — O D.A.E. exercerá sua ação em todo o município de Jundiaí, competindo-lhe, com exclusividade:

I — Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos;

II — Atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, sanitários;

III — Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos, sanitários;

IV — Lançar, fiscalizar e arrecadar os preços que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços prestados;

V — Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI — Defender os cursos de água do município contra a poluição;

VII — Promover estudos e pesquisas de interesse para melhoria dos serviços de água e esgotos;

VIII — Promover a formação e o treinamento de pessoal especializado para as funções técnicas e administrativas da autarquia;

IX — Promover e participar de cursos, certames, reuniões e congressos, visando a difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos técnicos e administrativos ligados ao serviço de água e esgoto;

X — Promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares de sua atividade específica;

XI — Promover as desapropriações dos bens necessários à execução de seus serviços específicos.

#### CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º — São órgãos do D.A.E.:

I — Superintendência;

II — Conselho Deliberativo, e

III — Conselho Técnico.

#### SEÇÃO I — DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 4.º — São atribuições do Superintendente:

I — Representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos, ou constituídos;

II — Coordenar as atividades da autarquia;

III — Submeter ao Conselho Deliberativo a prestação anual de contas, acompanhada de relatório elucidativo e documentação pertinente;

IV — Propor ao Conselho Deliberativo as reformas do regimento interno, julgadas necessárias;

V — Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho

VI — Solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais ou suplementares;

VII — Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, segundo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e Legislação específica;

VIII — Autorizar a realização de licitações, assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

IX — Contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do D.A.E., observadas as disposições legais específicas, a cada caso;

X — Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos, afetos ao órgão;

XI — Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias e dentro dos limites fixados pelo Conselho Deliberativo;

XII — Propor a fixação dos preços dos serviços de água e esgoto;

XIII — Apresentar os planos gerais e programas anuais do D.A.E. à consideração do Conselho Deliberativo;

XIV — Elaborar a organização administrativa inicial da autarquia;

XV — Exercer os poderes remanescentes, correlatos e complementares de administração.

Art. 5.º — O Superintendente do D.A.E. será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

#### SEÇÃO II — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6.º — O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor do D.A.E. e será constituído do Superintendente do D.A.E. e dos seguintes membros:

a) — um representante do Prefeito Municipal;

b) — um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;

c) — um representante da Associação de Medicina de Jundiaí, ou um representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, seção Jundiaí;

d) — um representante da FIESP — Delegacia de Jundiaí, ou um representante da Associação Comercial de Jundiaí;

e) — dois engenheiros, pertencentes aos quadros da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e Diretoria do Planejamento do Município, de livre escolha do Executivo;

§ 1.º — A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2.º — A nomeação dos membros será feita pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades referidas no artigo, em lista tripartite, por um prazo de dois anos, admitida a recondução.

§ 3.º — O Conselho Deliberativo reunirá-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente mediante solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu presidente.

§ 4.º — Em primeira convocação, o Conselho deliberará com o mínimo de quatro membros.

§ 5.º — Não havendo número, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas, deliberando com qualquer número.

§ 6.º — Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, expedindo o Presidente o ato respectivo.

§ 7.º — O prazo para requerer justificação de ausência é de três dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorrer.

§ 8.º — Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga no prazo de quinze dias.

Fls. 4

Proc. 18341

Art. 7.º — Os membros do Conselho Deliberativo, com exceção do Superintendente do D.A.E., perceberão um JETON de comparecimento, às reuniões ordinárias, à base de um salário-mínimo vigente em Juiz de Fora, vedada, porém, a percepção de JETONS pelas sessões extraordinárias.

Art. 8.º — As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 9.º — O Presidente será escolhido pelo Conselho dentre os seus membros, não podendo a escolha recair sobre o Superintendente.

Art. 10.º — Compete ao Conselho Deliberativo: —  
I — eleger o seu Presidente;  
II — elaborar e aprovar o seu regimento interno;

III — aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo D.A.E.;

IV — aprovar o orçamento anual do D.A.E. e acompanhar sua execução;

V — aprovar os preços propostos pelo superintendente, só podendo rejeitá-los na hipótese de erro de cálculo na formação dos custos;

VI — aprovar convênios, ajustes e contratos, exceto os relativos à pessoal;

VII — fixar critérios para aquisição e alienação de bens imóveis;

VIII — aprovar o quadro de empregados necessários, as tabelas de salários e gratificações;

IX — aprovar o balanço anual e os balanços da entidade, bem como o relatório anual do Superintendente;

X — aprovar os regulamentos e o regimento interno dos órgãos e serviços do D.A.E. a serem baixados pelo Superintendente;

XI — autorizar a abertura de créditos adicionais;

XII — autorizar transposição de dotações orçamentárias;

XIII — aprovar as multas propostas pelo Superintendente, dentro dos limites fixados na presente lei;

XIV — decidir sobre a criação de fundos de reserva, fundos especiais, bem como sobre sua aplicação;

XV — aprovar a contratação de auditoria contábil e assessoria jurídica;

XVI — sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços da entidade;

XVII — sugerir medidas para melhor enquadramento do D.A.E. com as demais entidades públicas e privadas;

XVIII — decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Superintendente.

Art. 11 — O Conselho Deliberativo terá o prazo de trinta dias para aprovar ou rejeitar os preços propostos e sessenta dias para deliberar sobre os demais assuntos de sua competência sendo considerada aprovada a proposta não apreciada no prazo previsto.

**SEÇÃO III — DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 12 — O Conselho Técnico e o órgão de assessoramento da Superintendência do D.A.E. e será formado pelos engenheiros chefes das unidades diretamente subordinadas àquela autoridade, competindo-lhe opinar, obrigatoriamente, nos seguintes assuntos:

I — especificações e padronizações de materiais, projetos de regulamentos e projetos de lei, que envolvam interesse do departamento;

II — estudos de reorganização administrativa do D.A.E.;

III — fixação dos preços dos serviços prestados;

IV — criação de fundos de reserva e especiais;

V — planos gerais e programas anuais do D.A.E.

Art. 13 — Os membros do Conselho Técnico não perceberão remuneração especial e desempenharão suas funções sem prejuízo dos encargos decorrentes dos cargos e funções que ocupam.

Art. 14 — O Conselho Técnico reunir-se-á, no máximo, uma vez por mês e suas funções serão reguladas por regimento interno baixado pelo Superintendente, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO III — DO PATRIMÔNIO**

Art. 15 — O patrimônio inicial do D.A.E. será composto de todos os bens, móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município empregados e utilizados nos serviços públicos, de água de esgotos sanitários, ou a eles destinados, os quais lhe serão entregues, sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias, e independente de quaisquer formalidades.

**CAPÍTULO IV — DA RECEITA**

Art. 16 — A receita do D.A.E. provirá dos seguintes recursos:

I — do produto arrecadado pela realização de seus serviços específicos e multas aplicáveis;

II — de rendas patrimoniais;

III — de auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos;

IV — dos produtos da alienação de materiais inseríveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

V — dos produtos de cauções e depósitos que revertirem a seus cofres, por inadimplemento contratual;

VI — de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único — Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Deliberativo, o Superintendente poderá realizar operações de crédito, por antecipação da receita, para obtenção de recursos necessários à execução das finalidades específicas da entidade.

Art. 17 — O D.A.E. procederá à arrecadação de sua receita diretamente, ou através de estabelecimentos bancários.

**CAPÍTULO V — DOS PREÇOS**

Art. 18 — Os preços incidirão sobre as unidades prediais e territoriais beneficiadas, com os serviços prestados ou postos à disposição.

Parágrafo único — É vedado ao D.A.E. conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e de esgotos.

Art. 19 — O D.A.E. cobrará o preço mensal mínimo fixado, mesmo que o consumo efetivo não atinja tal limite.

Parágrafo único — Os imóveis, enquanto destituídos de hidrômetros, pagarão o débito do mínimo previsto neste artigo.

Art. 20 — O não pagamento do preço nos prazos previstos, implicará, automaticamente, num acréscimo de 20% sobre a importância devida, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

§ 1.º — Decorridos quinze dias contados da data do vencimento, sem que o interessado efetue o pagamento do preço, poderá ser suscitada a prestação do serviço;

§ 2.º — A relação somente se efetuará mediante o prévio pagamento do débito anterior, acrescido do preço do custo médio da nova ligação.

Art. 21 — Os prédios em construção, quando não for determinada a instalação de hidrômetro, ficarão sujeitos ao pagamento do preço mínimo previsto no artigo 19 e seu parágrafo.

Parágrafo único — Com relação à hipótese do artigo, serão solidariamente responsáveis o proprietário da edificação, do terreno e o construtor, pelo débito resultante dos preços.

IOM 26.10.84

**LEI Nº 2.753 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1984**

Altera o art. 6º da Lei 1.637/69, para incluir dois vereadores no Conselho Deliberativo do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de janeiro de 1969, a seguinte Lei: -

Art. 1º - O art. 6º da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"f) dois representantes da Câmara Municipal, de livre escolha de seu Presidente".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (17.10.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (17.10.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

15/10  
26  
105  
relativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 07 de 03 de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.401

PROJETO DE LEI Nº 4.044

PROC. Nº 15.841

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Iamonti, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.637/69, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representante de outras entidades com a Administração Municipal.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 1.637/69).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 1985.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*

SS





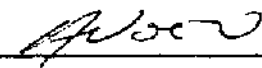
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 22/03/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

  
Diretor Legislativo

25/03/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

  
Presidente

26/03/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.841

PROJETO DE LEI Nº 4.044, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

PARECER Nº 1.838

Projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Iamonti que visa alteração da Lei nº 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do DAE representante dos servidores da autarquia e dá outras providências.

Sua legalidade e constitucionalidade são discutíveis, isto porque sua instrução se encontra nos parâmetros das exigências preconizadas pelas leis maiores.

Pode o projeto apresentar entendimentos vários somente no seu aspecto do mérito, onde em ocasião própria falarão as comissões competentes, bem como o soberano Plenário.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 01.04.85

~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA~~  
Presidente e Relator

APROVADO EM 02-04-85

ERCÍLIO CARPI

JOSE APARECIDO MARCUSI

JOSE RIVELLI

MIGUEL MOUBADIA HADDAD

ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/04/85, recebi da COMISSÃO DE  
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Obras e Serviços Públicos,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de  
dias.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo

3/4/85

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. Alvo

para relatar no prazo de \_\_\_ dias.

Presidente

16/04/85

*[Handwritten signature]*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.841

PROJETO DE LEI Nº 4.044, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e ver dar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

PARECER Nº 1.864

Este projeto tem seu valor assentado no mérito, pois a alteração da Lei 1.637, visando incluir representante da associação dos servidores da autarquia, parece-nos que tenha um grande alcance.

O projeto pode tramitar e obter a apreciação Plenária favorável, eis que não encontra óbice de qualquer espécie para sua aprovação.

No entanto, já que se altera a Lei 1.637, sugerimos a apresentação de uma emenda que, se aprovada, deverá integrar o corpo do projeto:

EMENDA Nº 1

Revoga-se o art. 7º da Lei 1.637.

Esta supressão por nós pretendida, visa retirar a percepção de "jetton" dos membros do Conselho Deliberativo do DAE, expediente com o qual não concordamos.

Com a emenda, relatamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 19.4.1985.

Felisberto Negri Neto,  
Presidente e Relator.

Carlos Alberto Jamonti

APROVADO EM 30-04-85

Ari Castro Nunes-Filho

\* Francisco José Carbonari

ampc

215 x 315 mm

Contido em separado

José Cruma

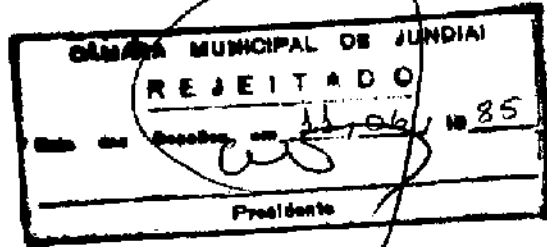
gostaria com restrições



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.841

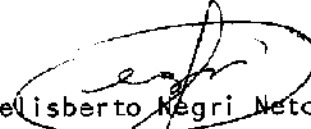
PROJETO DE LEI Nº 4.044, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e ver dar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

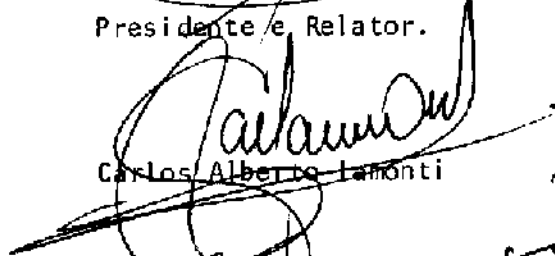


EMENDA Nº 1

Revoga-se o art. 7º da Lei 1.637.

Sala das Comissões, 19.4.1985.

  
Felisberto Negri Neto,  
Presidente e Relator.

  
Carlos Alberto Iamonti

Ari Castro Nunes Filho

Francisco José Carbonari

  
José Trupe

amc



14  
26

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.841

PROJETO DE LEI Nº 4.044, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 1.864

Em não concordando com o parecer exarado pelo Presidente e relator da Comissão, queremos consignar as razões que nos levaram a votar contrariamente ao entendimento do Vereador Felisberto Negri Neto.

O Projeto cuida de aprimorar a representatividade do Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE em sua constituição, e não vemos o porque da apresentação da emenda que pretende retirar a percepção de jetons destes membros do Conselho, refugindo totalmente à matéria proposta na proposição.

Achamos que o objeto da emenda devesse ser cuidada em projeto de lei específico para este fim e não ser apresentado através de emenda, o que convenhamos, além de não ser de boa técnica legislativa, cria uma dualidade dispare de assuntos que devem ser tratados cada um de per si.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 09-05-1985.

  
Francisco José Carbonari



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/05/85, recebi da COMISSÃO DE  
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Assuntos do Trabalho,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de       
dias.

  
Diretor Legislativo

03/5/85

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Assuntos do Trabalho

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente

14/5/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROC. Nº 15.841

PROJETO DE LEI Nº 4.044, do Vereador Carlos Alberto Iamonti, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e ve dar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

PARECER Nº 1893

Num momento importante da história nacional, quando todos os setores das classes produtoras - vale dizer, dos trabalhadores - lutam por conseguir maior e melhor participação na vida nacional, a iniciativa do Vereador Carlos Alberto Iamonti vem demonstrar que são muitas as trincheiras - dessa luta, desde a melhor organização sindical, que tem levado a conquistas tais como as comissões de fábrica, até as iniciativas reveladoras de sensibilidade por parte do Poder Legislativo, elaborando regras como as sugeridas - por Projetos de Lei da natureza deste.

Afora esses aspectos mais gerais, porém, a propositura ganha valor especial por tratar especificamente do Conselho Deliberativo do DAE, - Autarquia Municipal que, inda agora, acaba de revogar o Regimento Interno - da entidade, contemplando exageradamente aspectos tecno-burocráticos, em detrimento de conquistas sociais dos servidores, como por exemplo a admissão - através de concurso, os concursos internos para promoções de carreira, entre outras.

A presença de um representante dos servidores no Conselho Deliberativo da Autarquia será, pois, de grande valor no sentido de garantir, na pior das hipóteses, voz aos funcionários, sempre que se configurem situações em que se confrontem as partes autarquia - servidores.

Parecer favorável ao projeto, e contrário à emenda da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Sala das Comissões, 20-05-85.

Erazê Martinho,  
Presidente e relator.

Antonio Carlos Pereira Neto.

José Aparecido Marcussi.

APROVADO EM 21-05-85

Ana Vicentina Tonelli.

Jorge Nassif Haddad.





PUBLICADO  
em 21/06/85

Proc. nº 15.841

AUTÓGRAFO Nº 2.962

(Projeto de Lei nº 4.044)

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)

(...)

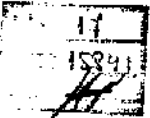
"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

"§ 1º (...) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (12-6-1985).

Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



of. PM.06/85/14  
proc. nº 15.841

Em 12 de junho de 1985.

Exmo. Sr.

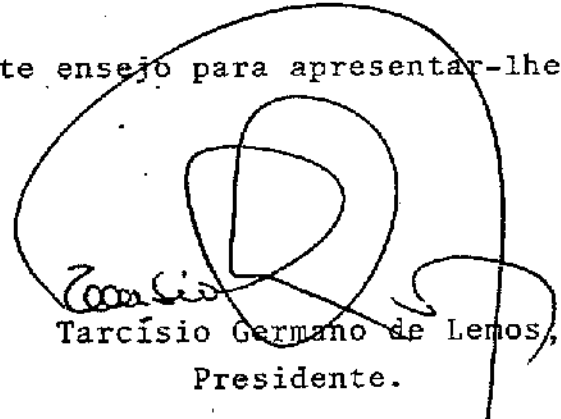
Dr. André Benassi,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.962 do PROJETO DE LEI Nº 4.044, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me deste ensejo para apresentar-lhe protestos de respeito e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.044

- AUTÓGRAFO Nº 2.962

PROCESSO Nº 15.841

OFÍCIO P.M. Nº 06/85/14

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 18/06/85.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: Anna Berna de Látulo Bon

*[Signature]*

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 09/07/85.

*[Signature]*  
AUXILIAR TÉCNICO.



**PUBLICADO**  
em 12/07/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
015974 - 09 JUL 85  
CLASS.

Fls. 19  
Proc. 15241

GP.L. nº 363/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VOTO REJEITADO  
votos contrários 18 votos favoráveis  
Presidente  
27/08/85

Jundiá, 09 de julho de 1985.  
Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE  
09.07.85

Permitimo-nos levar ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos artigos 39, III e 30 § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 4044, aprovado por essa Casa de Leis, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho do corrente ano, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir deduzida.

O projeto de lei, que ora se veta, visa a alteração da Lei Municipal nº 1637/69, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, um representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A norma pretendida se nos afigura contra o interesse público, pois:

A inclusão de um representante da Associação dos Servidores da Autarquia (F.A.D.A.E.) no Conselho Deliberativo, é altamente conflitante.

Isto porque, o aludido representante, uma vez investido nas funções de Conselheiro, deverá inclusive, decidir sobre a matéria de seu interesse particular, o que seria, provavelmente, executada por ele próprio, na condição de servidor da autarquia.

Por outro lado, não de menos importância, a despeito da sabida necessidade de serem de ordem pública e de interesse coletivo as decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo, é imprescindível a manutenção de discreto sigilo, para-

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP.L. nº 363/85

-fls.02-

preservação do Colegiado, que estaria exposto a todos os demais - servidores, se admitido um deles ao Conselho.


O interesse maior, o da coletividade, deve sempre prevalecer sobre qualquer outro interesse.

A inversão seria totalmente desconveniente, gerando problemas vários, razão pela qual projetos de lei dessa natureza não podem prosperar.

Finalmente, a pretensão de desvinculação com a Administração Municipal, dos representantes da Associação dos Engenheiros, Associação de Medicina, Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas Fiesp e Associação Comercial, é de somenos importância, pois que a mencionada vinculação, porventura existente, em nada iria alterar o desempenho no Conselho, entende mos ser esta uma medida meramente discriminatória.

Na certeza de que face aos motivos expostos, os Nobres Edis manterão o veto apostado, aproveitamos a oportunidade, para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

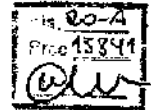
Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



GP., em 09.07.1985

Proc. nº 15.841

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTAL MENTE O PRESENTE PROJETO DE LEI.

*André Benassi*  
(André Benassi)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 2.962

(Projeto de Lei nº 4.044)

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)

(...)

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

"§ 1º (...) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (12-6-1985).

*Tarcísio Germano de Lemos*  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 12 de julho de 19 85  
encaminhado a Assessoria Jurídica,

*[Handwritten Signature]*

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.529

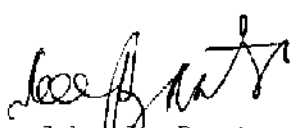
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.044

PROC. Nº 15.841

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 4.044, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme razões de fls. 19/20.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de julho de 1985.


  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

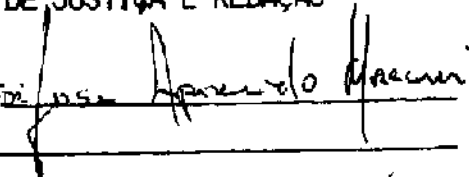
Aos 06/08/25, recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

  
Diretor Legislativo

618125

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador



para relatar no prazo de 10 dias.

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.841

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.044, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

PARECER Nº 1.960

Através do Ofício GP.L. nº 363/85, comunicamos o Sr. Chefe do Executivo haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 4.044, louvando as suas razões nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

Os motivos esposados no veto aposto são exclusivamente do mérito, isto é, por entender o Sr. Prefeito seja a matéria contrária ao interesse público.

Tanto isto é verídico, que a douta Assessoria Jurídica da Casa não se manifesta sobre o veto, uma vez que refoge ao âmbito de sua apreciação.

À Comissão de Justiça e Redação, no entanto, compete apreciar a legalidade e o mérito e nós, na qualidade de Relator, entendemos que a fundamentação adotada pela Administração, de que a participação de funcionário no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE é imprestável para o que se pretende.

Como poder-se-ia explicar a participação de empresários, proprietários de empresas de ônibus na discussão e decisão de aumentos de tarifas?

Muito mais comprometedor do que a efetiva participação de um funcionário no Conselho Deliberativo.

\*



(Parecer nº 1.960 - CJR - fls. 2)

Devemos permitir, através da democrática participação dos vários segmentos da sociedade em discussões dos problemas ligados ao povo de nossa terra.

Pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, 16.08.85

Aprovado em 27-8-85.

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Relator

  
JOSÉ GEVALDO MARTINS DA SILVA  
Presidente

  
ERCILIO CARPI

  
MIGUEL MOUBADIA HADDAD

  
JOSÉ RIVELLI

\*  
NS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

102ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	<u>4044</u>
	MOÇÃO Nº.....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
	EMENDA Nº.....	_____
	REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			/
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			/
3- Antonio Fernandes Panizza.....			/
4- Ari Castro Nunes Filho.....			/
5- Carlos Alberto Iamonti.....			/
6- Erazê Martinho.....			/
7- Ercílio Carpi.....			/
8- Felisberto Negri Neto.....			/
9- Francisco José Carbonari.....			/
10- Jorge Nassif Haddad.....			/
11- José Aparecido Marcussi.....			/
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....			/
14- José Rivelli.....			/
15- Lázaro Rosa.....		<u>ausente</u>	
16- Miguel Moubadda Haddad.....			/
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			/
18- Rolando Giarolla.....			/
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			/
<b>TOTAL</b>		<u>01</u>	<u>18</u>

Sala das Sessões, em 27/08/85

*[Signature]*  
Presidente.

*[Signature]*  
1º Secretário.

*[Signature]*  
2º Secretário.



(Proc. nº 15.841)

LEI Nº 2.881, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

*Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho De Liberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PRO MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)  
(...)

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

"§ 1º (...) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



of. PM.08/85/32  
proc. nº 15.841

Em 28 de agosto de 1985.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Venho informá-lo de que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.044, objeto de seu ofício GP.L. nº 363/85, foi REJEITADO por esta Edilidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA, sob nº 2.881, da qual segue a cópia anexa.

Manifesto a V. Exa., nesta grata oportunidade, saudações atenciosas e cordiais.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

**LEI Nº 2881, DE 28 DE AGOSTO DE 1985**

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 6º ( . . . )  
( . . . )

f) um representante da associação dos servidores da autarquia.

1º ( . . . ) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

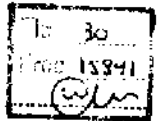
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigoradas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

**TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,**  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

**Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,**  
Diretor Legislativo.



**ATOS OFICIAIS**

**LEI N.º 2.881, de 28 DE AGOSTO DE 1985**

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCISIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6.º (...)

(...)

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

§ 1.º (...) No caso das letras b, c, e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

TARCISIO GERMANO DE LEMOS,

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

Diretor Legislativo.



**ANDAMENTO DO PROCESSO**

P. Lei 4044

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
06.03.85	Protocolo	
07.03.85	A.J.	
25.03.85	C.J.R.	
03.04.85	C.O.S.P.	
03.05.85	C.A.T.	
11.06.85	Aprovado	
12.06.85	Autografo	
09.07.85	UETO TOTAL	
12.07.85	A.J.	
06.08.85	C.J.R.	
27.08.85	Rejeitadas e Jeto Total	
28.08.85	Lei Promulgada p/ Câmara	
06.09.85	Publicação 10.09.85 - Publ. J.J.	
27.09.85	Inquirimento.	

**"OBSERVAÇÕES"**

DA Gravado em 08/31/1985      Gravado em 15/7/1985   
 A Exp. em 07/31/1985      A Exp. em 15/7/1985

Comissão - C.J.R. COSP CAT.  
 UETO: - prazo 14.09.85.  
 SESSÕES: - 27/8 - 31/9 e 10/9/85.

**A N E X O S**

fls. 1/9. 25/3/85. AB - fls. 10/15. 26.05.85. AB - fls. 16/21. 12.07.85. AB =  
 fls. 22/23. 06.08.85. AB. fls. 24/30. 12.09.86. DM

AUTUADO EM 06/3/85

Diretor Legislativo